



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

EDITAL

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Associação Pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, torna público nos termos deste "Edital", a realização da presente "**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**", com vista à realização de procedimento de credenciamento de pessoa jurídica para procedimentos médico-hospitalares e serviços odontológicos especializados em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento a "Chamada Pública para credenciamento de pessoa jurídica para procedimentos médico-hospitalares e serviços odontológicos especializados", conforme a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços previamente fixados para credenciamento constantes no Anexo I, com finalidade complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios consorciados e pelo CISNORTE.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO.

2.1. Do Local

2.1.1. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do CISNORTE, situado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, em dias úteis, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Demais informações, cópia do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (38) 3231-2979 ou pelo e-mail: licitação@cisnorte.com.br ou ainda pelo sítio do CISNORTE - www.cisnorte.com.br.

2.2. Do prazo para solicitação de credenciamento

2.2.1. A solicitação do credenciamento poderá ser realizada no período de 31.03.2020 a 15.04.2020 nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que o encerramento da solicitação de credenciamento dar-se-á até as 15h00min horas do dia 15.04.2020.

2.3. Dos procedimentos

2.3.1. Poderão se inscrever tantos quantos manifestarem interesse em participar no certame, sendo que os quantitativos de serviços serão rateados/distribuídos em proporções de igualdade com o número de credenciamentos efetivamente realizados.



2.3.2. A inscrição de solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do CISNORTE.

3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

3.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

3.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária à realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.

3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.6. No caso de consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 15 (quinze) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.

3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.8. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

3.10. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente, que atendam as condições deste edital para prestação de serviços médicos e odontológicos especializados, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constantes no Anexo I.

4.2. Os interessados deve solicitar o credenciamento na sala do Setor de Licitações do CISNORTE, situado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, em dias úteis, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais condições fixadas no presente regulamento.



4.3. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

4.4. Não poderão participar do presente Credenciamento:

- a) As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios consorciados e/ou com CISNORTE, no prazo e condições do impedimento, bem como aquelas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Não será permitida a participação de consórcios de empresas;
- c) Não serão permitidas a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A Pessoa Jurídica, para ser credenciada, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. **(Cópia Autenticada)**

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos (CNDT).

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal da sua sede; **(Cópia Autenticada)**
- b) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente; **(Cópia Autenticada)**.
- c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- d) Cópia (s) de inscrição (ões) no conselho de classe específica da área da saúde, título de especialista ou comprovação de residência médica para área médica que pretende se forem o caso outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços. **(Cópia Autenticada)**.



V - Declarações:

- a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, **assinado pelo representante legal**, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I), informando qual a especialidade e local que pretende credenciar-se, podendo ser este mais de uma localidade;
- b) Declaração que não emprega menor, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme exigência contida no artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, modelo apresentado no Anexo III do Edital;
- c) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo apresentado no Anexo IV do Edital.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

6.3. Toda a documentação de credenciamento juntamente com a ficha de inscrição deverá ser enfeixada em envelope preferencialmente na cor palha, e entregue hermeticamente fechado ao empregado do CISNORTE no ato da inscrição, descrevendo no dorso do envelope:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

(NOME DO INTERESSADO NO CRENCIAMENTO)

7. RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº . 003, de 03 de janeiro de 2020, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a Minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.



7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CISNORTE poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O Credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.



- 10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 10.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.13. Justificar para CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.
- 10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 10.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 10.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- 10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 11.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de consultas e procedimentos realizados pelo (a) clínica/consultório, para que o CISNORTE possa pagar os credenciados contratados.
- 11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo (a) clínica/consultório, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha do (a) clínica/consultório a ser atendido.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.4. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.



15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (D.O.E.MG), em Jornal de Circulação Estadual (Hoje em Dia); e disponibilizado na íntegra no quadro de aviso do CISNORTE e no sítio oficial - www.cisnorte.com.br.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

16.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

16.7. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 025 1.2.1.10.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURIDICA.

18.2. O Consórcio consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CISNORTE e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores fixados para cada procedimento do Credenciamento constante do Anexo I, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

19.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.



19.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1. A Administração do CISNORTE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância aos índices oficiais inflacionários.

20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CISNORTE.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), nos Municípios de Brasília de Minas/MG, Campo Azul/MG, Ibiracatu/MG, Icaraí de Minas/MG, Januária/MG, Japonvar/MG, Lontra/MG, Luislândia/MG, Mirabela/MG, Montes Claros/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São Romão/MG, Ubai/MG, Varzelândia/MG, conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

21.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios dos municípios citados no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

21.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das clínicas/consultórios junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão Permanente de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do Procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O CISNORTE se reserva o direito de, Inabilitar ou Desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.



22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

22.10. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (D.O.E.MG), em Jornal de Circulação Estadual (Jornal Hoje em Dia); e disponibilizado na íntegra no quadro de aviso do CISNORTE e no sítio oficial - www.cisnorte.com.br.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência / Especificações Técnicas

Anexo II - Formulário de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de Concordância com o Edital

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Brasília de Minas/MG, 16 de março de 2.020.

Anésio Botelho Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISNORTE
Portaria nº 003, de 03.01.2020

Samara da Silva Brito
Gerente dos Serviços em Saúde do CISNORTE

Geelson Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020
CREDENCIAMENTO N° 001/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médico-hospitalares e odontológicos especializados a pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao CISNORTE, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica para procedimentos médico-hospitalares e serviços odontológicos especializados, em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG

CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES POR ESPECIALIDADES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA/LOTES.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICO-HOSPITALARES

LOTE I - CONSULTAS MÉDICAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	50	SERV	CONSULTA em ALERGISTA	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
002	100	SERV	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA/PEDIATRIA:	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
003	50	SERV	CONSULTA em HEPATOLOGIA:	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
004	50	SERV	CONSULTA em NEFROLOGIA/PEDIATRIA:	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
005	400	SERV	CONSULTAS em ANESTESISTA	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
006	100	SERV	CONSULTAS em ANGIOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
007	600	SERV	CONSULTAS em CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
008	300	SERV	CONSULTAS em CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
009	20	SERV	CONSULTAS em CIRURGIA PEDIATRICA	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
010	20	SERV	CONSULTAS em CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
011	20	SERV	CONSULTAS em CIRURGIA GERAL	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
012	50	SERV	CONSULTAS em CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
013	200	SERV	CONSULTAS em DERMATOLOGIA	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
014	200	SERV	CONSULTAS em ENDOCRINOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
015	300	SERV	CONSULTAS em FONOAUDIOLOGIA	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
016	150	SERV	CONSULTAS em GASTROENTEROLOGIA	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
017	20	SERV	CONSULTAS em GERIATRIA	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
018	100	SERV	CONSULTAS em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
019	150	SERV	CONSULTAS em HEMATOLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
020	50	SERV	CONSULTAS em INFECTOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
021	50	SERV	CONSULTAS em MASTOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
022	100	SERV	CONSULTAS em NEFROLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
023	500	SERV	CONSULTAS em NEUROLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
024	50	SERV	CONSULTAS em NEUROLOGIA/PEDIATRIA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
025	50	SERV	CONSULTAS em NEUROPSIQUIATRIA INFANTIL	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
026	20	SERV	CONSULTAS em NUTRIÇÃO	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
027	600	SERV	CONSULTAS em OFTALMOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
028	20	SERV	CONSULTAS em ONCOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
029	150	SERV	CONSULTAS em ORTOPIEDIA	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
030	200	SERV	CONSULTAS em OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
031	20	SERV	CONSULTAS em PEDIATRIA	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00



3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos de cada item são estimados, por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses e não se obriga ao CISNORTE na sua contratação total prevista.

4. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de cada item será objeto de rateio de seus quantitativos entre as eventuais pessoas jurídicas que vierem a celebrar o contrato administrativo com o CISNORTE, quando do desfecho da chamada pública.

4.2. Na ocorrência de interessados desistirem na continuidade na prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo, os quantitativos remanescentes serão rateados entre os contratados e será objeto de celebração de termo de aditamento.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços será suportada pela seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 025 1.2.1.10.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURIDICA.

5.2. Para o exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através termo de apostilamento ao contrato administrativo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

6.2. O futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A proponente (pessoa jurídica) devidamente habilitada no ramo pertinente que se manifestar interesse em prestar os serviços deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato de credenciamento toda a estrutura pertinente aos serviços em estabelecimento próprio do credenciado ou terceirizado (consultório/clínica), nos Municípios de Brasília de Minas/MG, Campo Azul/MG, Ibiracatu/MG, Icaraí de Minas/MG, Januária/MG, Japonvar/MG, Lontra/MG, Luislândia/MG, Mirabela/MG, Montes Claros/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São Romão/MG, Ubaí/MG, Varzelândia/MG, instalações estas, devidamente homologada pelos órgãos de fiscalização dentre eles a Vigilância Sanitária Estadual e demais normas pertinentes.

7.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios dos municípios citados no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço e o município a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das clínicas/consultórios junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento por conta dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal por parte do contratado, através depósito bancário ou TED em nome da contratada (pessoa jurídica), devendo ser a nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços ou guias ou requisições emitidas por servidores devidamente credenciados pelas secretarias municipais de saúde dos Municípios filiados ao CISNORTE, bem como acompanhada ainda de relatório ou recibo da conclusão da execução dos serviços, devidamente assinados pelo paciente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. O CISNORTE denominado Contratante constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato administrativo.

9.2. O controle e emissão de ordens de serviços ou guias de encaminhamentos de pacientes, será efetuado pelas secretarias municipais de saúde de cada Município filiado ao CISNORTE, devendo constar no instrumento de encaminhamento requisitando os serviços, nome completo do paciente, acompanhado da guia ou instrumento de requisição médica ou odontologia, devidamente assinada pelo profissional que requisitou os serviços.

9.3. A Tesouraria do CISNORTE realizará o pagamento dos serviços prestados através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada (pessoa jurídica) até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços e em conformidade com as avenças do futuro contrato administrativo.

9.4. Notificar, formalmente a CONTRATADA se a mesma não prestar o serviço com qualidade e eficiência ou caso venha ocorrer alguma irregularidade atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante do edital (Anexo I).

10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.



10.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.

10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

10.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

10.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.

10.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, que apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do edital objeto da chamada pública e do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Brasília de Minas/MG, 16 de março de 2.020.

Anésio Botelho Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISNORTE
Portaria nº 003, de 03.01.2020

Samara da Silva Brito
Gerente dos Serviços em Saúde do CISNORTE



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Geelson Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE



ANEXO II - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG

Para fins de Credenciamento, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2020 - Processo Licitatório Nº 007/2020 - Inexigibilidade nº 001/2020, acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

• **Dados com identificação do endereço e Município da prestação dos serviços da Empresa.**

Razão Social/Nome:CNPJ nº.....
Endereço:Nº Complemento.....
Bairro:Cidade: UF: CEP:.....
Telefone/Fac-símile: (....)(....)(....)
E-mails:/.....

• **Dados do representante da empresa para assinatura do contrato**

Nome:CPF:
Endereço de Residência:Nº Complemento.....
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Cargo:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº:

_____/_____, de _____ de 2020.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável.

Observações: Anexar grade de serviços e procedimentos ao formulário, com identificação do endereço e Município da prestação dos serviços.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica para procedimentos médico-hospitalares e serviços odontológicos especializados, em pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Serviços em Saúde do CISNORTE”.

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal da empresa)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Eu,, inscrito(a) no CPF sob o nº,
portador(a) do documento de identidade nº, representante legal da
empresa....., endereço; DECLARO, para todos os fins
de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de
Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos
atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o
credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos
procedimentos de consultas e exames médico-hospitalares e serviços odontológicos especializados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Geelson Ferreira da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa (... qualificar...), de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", para o prestação de serviços conforme detalhado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Gerência de Serviços em Saúde do CISNORTE, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência/Especificações Técnicas, e em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médico-hospitalares e odontológicos especializados a pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao CISNORTE, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços para procedimentos médicos hospitalares e/ou serviços odontológicos especializados, em conformidade com os serviços identificados na ficha de inscrição, mantido os valores unitários lá registrados, e em observância ao descrito no Anexo I - Termo de Referência/Especificações Técnicas, e de acordo com o prescrito no edital da Chamada Pública, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

(...Descrever todos os serviços identificados na ficha de inscrição, separados por lotes, com os respectivos quantitativos e custo unitário...)

1.3. É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento do Processo Licitatório nº 007/2020, Inexigibilidade nº 001/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.2 da cláusula primeira o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$...... (.....).

2.2 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da prestação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento por conta dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

4.2. Em observância ao interesse público do CISNORTE, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 025 1.2.1.10.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do CISNORTE.

6.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

6.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

6.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.

6.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

6.6. No caso de consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 15 (quinze) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.



6.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

6.8. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

6.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

6.10. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), nos Municípios de Brasília de Minas/MG, Campo Azul/MG, Ibiracatu/MG, Icaraí de Minas/MG, Januária/MG, Japonvar/MG, Lontra/MG, Luislândia/MG, Mirabela/MG, Montes Claros/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São Romão/MG, Ubaí/MG, Varzelândia/MG, conforme o local indicado pela Contratada no Formulário de Pedido de Credenciamento.

7.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios dos municípios citados no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das clínicas/consultórios junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada, e acompanhado de cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município filiado ao CISNORTE.

8.2. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Atender as solicitações e esclarecimentos, todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

8.4. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.



- 9.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 9.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 9.4. Realizar as consultas conforme Cláusula Primeira deste Contrato.
- 9.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 9.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 9.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 9.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 9.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 9.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 9.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 9.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 9.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.
- 9.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 9.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 9.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- 9.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

10.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de consultas e procedimentos realizados pelo profissional, para que o CISNORTE possa pagar os profissionais credenciados.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo (a) clínica/consultório, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha do (a) clínica/consultório a ser atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

11.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. A Administração do CISNORTE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância aos índices oficiais inflacionários.

12.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

12.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CISNORTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CISNORTE poderá, garantida ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.4. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Geelson Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE
CONTRATANTE

Nome>>>>>>>
EMPRESA>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____